



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 46/XI

A presente proposta de resolução aprova o Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre Corrupção, do Conselho da Europa, que obriga os países signatários a adoptar medidas contra a corrupção activa e passiva de árbitros e jurados.

De acordo com este Protocolo Adicional cada Estado deve adoptar as medidas legislativas e outras que entenda necessárias para classificar como infracções penais, determinados actos praticados intencionalmente.

Assim, garante-se, nomeadamente, que cada Estado classifique como infracção punida nos termos da legislação penal a promessa, a oferta ou a entrega por qualquer pessoa, directa ou indirectamente, de vantagens indevidas a um árbitro a exercer funções ao abrigo da legislação nacional sobre arbitragem ou o pedido ou o recebimento por um árbitro, directa ou indirectamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, bem como a aceitação de uma oferta ou promessa de uma tal vantagem.

Garante-se, ainda, que os actos descritos são punidos da mesma forma quando envolvam qualquer pessoa que actue como jurado dentro do seu sistema judicial.

A Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, e o seu Protocolo Adicional são alguns dos instrumentos jurídicos internacionais utilizados para prevenir e combater a corrupção.

A prevenção e o combate à corrupção tornam essencial uma abordagem global e multidisciplinar e o reforço da cooperação interna, entre todos os actores nacionais, e internacional. Este fenómeno, de natureza local e transnacional, justifica a aprovação do Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre Corrupção por Portugal.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprova o Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre Corrupção, do Conselho da Europa, adoptado em Estrasburgo, a 15 de Maio de 2003, cuja versão autenticada nas línguas inglesa e francesa, bem como a respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Fevereiro de 2011

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares